

COMENTÁRIO Nº 36/2026, de 29 de setembro de 2026

RESOLUÇÃO CGSN Nº 194, de 25 de setembro de 2026

Altera a Resolução CGSN Nº 186/2026, que estabelecia os prazos e condições para o exercício de opção pelo Simples Nacional e, em relação ao regime regular do IBS e da CBS no ano-calendário de 2027, em conformidade com a [Lei Complementar nº 123/2006](#), e [Lei Complementar Nº 214/2025](#)

A Resolução CGSN nº 194 alterou a Resolução CGSN nº 186, de 9 de abril de 2026, que definia o prazo de adesão ao Simples Nacional na sistemática híbrida como sendo até **30 de setembro de 2026**. Com a Resolução em análise passam a vigorar as seguintes alterações em relação ao prazo de adesão e cancelamento da opção:

*Art. 1º - Para o ano-calendário 2027, a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, deverá ser exercida no período **do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 15 de outubro de 2026** e produzirá efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2027**.*

§ 1º A opção de que trata o caput:

I - poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026; e

II - caso seja indeferida, as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional poderão ser regularizadas até o dia 30 de outubro de 2026.

§ 2º Será dada ciência do termo de indeferimento expedido por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu pelo indeferimento à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte no momento da solicitação da opção a que se refere o caput. (NR)

*Art. 2º - Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período **do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de outubro de 2026** e produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2027**, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional. ([Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025](#), art. 41, §§ 3º e 4º, e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), art. 2º, §6º)*

Parágrafo único: A opção de que trata o caput poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável no período do dia 03 de novembro de 2026 ao dia 20 de dezembro de 2026." (NR)

Art. 3º - O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica às empresas em início de atividade que tenham realizado a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

I - no período compreendido entre o dia 16 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins da opção pelo Simples Nacional de que trata o art. 1º; e

II - no período compreendido entre o dia 31 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2026, para fins de opção pela apuração e pelo recolhimento do IBS e da CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, de que trata o art. 2º. (NR)

O normativo ora comentado foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN

Advogada

BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS